ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.979/2018, para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018, cujo objeto visa a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras de engenharia na Escola Municipal Santa Rita, CAP'S Municipal, Quadra da Grama dos Cordeiros e Quadra da Boa Vista, no Município de Pimenta/MG, conforme projeto (s), memorial (s) e cronograma (s) incluindo todo material, mão de obra de execução e R.T. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa: INOVAMEC FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.77.651/0001-40, sediada na Rua Severiano Rabelo, nº 257, bairro Centro, na cidade de Pains/MG, CEP 35.582-000, neste ato representada por César Júnio Dias, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 068.193.046-25 e RG nº M-14.319.802 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Severiano Rabelo, nº 239, Bairro do Centro. cidade de Pains/MG. (37)99985-2640. (37) 99966-5943. vulkamix.emendasdecorreas@gmail.com. Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu o (s) representante (s) da (s) licitante (s) participante (s) e, em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-o (s). Declarado encerrado o credenciamento foi recebido o (s) envelope (s) 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura do (s) envelope (s) 02 referente à (s) Proposta (s) Comercial (s). Após análise verificou-se que a (s) proposta (s) escrita (s) atendeu a todas as exigências do edital. Na oportunidade foi comprovada a inviolabilidade dos envelopes pelos licitantes, pregoeiro e equipe de apoio. O Pregoeiro informou aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer deles quanto a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito ao recurso e na submissão ao disposto na ata. Diante disto classifica-se a proposta da licitante tendo em vista o atendimento de todos os requisitos do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores precos apresentados foram conforme relatório anexo. denominado "Mapa de Apuração de Vencedores", composto de duas páginas que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de precos unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a licitante INOVAMEC FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das Certidões online, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa INOVAMEC FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME estava em pleno acordo com o Edital, portanto, a licitante foi declarada habilitada.

Com relação à qualificação econômica e financeira, a licitante optou pela comprovação do capital social mínimo de 10% nos termos dos itens 6.2.4.2.1 e 16.12. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Considerando se tratar de serviços cuja execução só podem ser realizadas com emissão de ART e sob responsabilidade de RT a empresa foi devidamente advertida sobre essa questão, caso quê manifestou ser possível e corriqueiro a execução desse serviço por parte dessa empresa com emissão de devida documentação. Diante da complexidade da documentação de habilitação apresentada o pregoeiro delibera-se por não adjudicar o objeto do certame nesse momento, para que a autoridade competente possa adjudicar após emissão do parecer jurídico. Contudo a presente licitação totalizou o valor de R\$32.520,00 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais). Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Paragrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à adjudicação e homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.